



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 5.572, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a proibição de comercialização de animais domésticos em praças, ruas, parques ou estabelecimentos não regulamentados no município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei n.º 115/2013, de autoria do Vereador Antonio Alves da Silva)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, 1º Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e do inciso I do artigo 37 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de qualquer animal doméstico em praças, ruas, parques ou estabelecimentos não regulamentados.

Art. 2º Todos os locais que desejarem comercializar animais, deverão estar regulamentados pela Prefeitura Municipal, sendo necessário atender todas as exigências da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2013.


VEREADOR MARTIM CÉSAR
1º VICE-PRESIDENTE